

**Lei nº 2.221, de 03 de fevereiro de 2003.**

**“Autoriza o Poder Executivo a ceder, por tempo determinado, recursos humanos, para as Entidades Educacionais Conveniadas, cumprindo com os dispositivos da Lei nº 1750, de 11-05-1998, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades nas Entidades Educacionais Conveniadas, de acordo com os dispositivos da Lei nº 1.750, de 11 de maio de 1998, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais para Professores e 40 (quarenta) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

**I – ESCOLA BARRETO VIANNA**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Professor	04	Lei nº 1505/94

**II – CASA DA CRIANÇA “CECI LEITE COSTA”**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Professor	03	Lei nº 1505/94
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	03	01
Merendeira	03	01

**III – ESCOLA ESPECIAL “SÃO RAPHAEL”**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Professor	06	Lei nº 1505/94

#### **IV – COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Professor	01	Lei nº 1505/94
Auxiliar Administrativo	01	04

#### **V – LAR SÃO JOSÉ**

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Auxiliar de Recreação	01	03
Servente	01	01

**§ 1º** - Considera-se a cedência, para os efeitos da presente Lei, de remanejamento do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando dar início ao ano letivo de 2003, conforme calendário escolar de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 2º** O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, estão em conformidade com a Lei nº 1505, de 14 de setembro de 1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03**  
de fevereiro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos